



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 554/2022

Súmula: Regulamenta o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, no período compreendido *entre os dias 22 de dezembro 2022 a 2 de janeiro de 2023*, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Mandaguari,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais do Município de Mandaguari no período compreendido **entre os dias 22 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023**.

§1º - O disposto no caput deste artigo não abrange funcionários do Cemitério Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Pronto Atendimento Municipal, CREAS, CRAS, CAPS, Conselho Tutelar, Farmácia Municipal, vigias e os executores dos serviços de limpeza pública e recolhimento de resíduos sólidos, considerando que se tratam de atividades que não podem sofrer com a descontinuidade dos serviços.

§ 2º - Para fazer cumprir o disposto no parágrafo anterior, os chefes e/ou diretores dos órgãos poderão instituir sistema de escala nos casos necessários.

§ 3º - Nas demais unidades, por se tratar de ponto facultativo, os servidores poderão ser imediatamente convocados para exercer suas funções pelas suas respectivas chefias quando acionados.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as datas de pagamento dos tributos municipais vencíveis e vencidos nas datas compreendidas **entre os dias 22 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023**, para o primeiro dia útil posterior a esta data, por motivo do ponto facultativo expostos no art. 1º deste Decreto.

§1º - O recebimento na data estabelecida no art. 2º dar-se-á sem o acréscimo de juros, multa ou correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

§2º - Em relação aos tributos vencidos, deixarão de ser cobrados os acréscimos relativos ao período mencionado.

§3º - A prorrogação é extensiva aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere aos juros, multa por atraso e correção monetária, exceto a multa por inscrição no livro da dívida ativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (25/11/2022).

Enf.^a Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal